

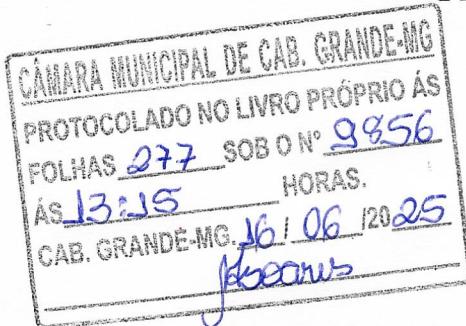


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N°. 037 /2025



Dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira como tema obrigatório no currículo do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Educação Financeira como componente curricular transversal no Ensino Fundamental das escolas municipais, com o objetivo de desenvolver nos alunos habilidades de planejamento, poupança, consumo consciente e investimento.

Art. 2º A Educação Financeira será abordada de forma interdisciplinar, integrando-se às disciplinas já existentes, como Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa, por meio de atividades práticas e teóricas.

Art. 3º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- I – Noções básicas de dinheiro, poupança e consumo responsável;
- II – Planejamento financeiro pessoal e familiar;
- III – Diferença entre desejo e necessidade;
- IV – Meios de pagamento e serviços bancários;
- V – Conceitos básicos de investimento e juros;
- VI – Riscos do endividamento e uso consciente do crédito; e
- VII – Empreendedorismo e geração de renda.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e fomento do ensino de Educação Financeira nas escolas municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Nurture-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 16/06/2025
Assinatura
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de junho de 2025.

Vereador YSAIAS DE SOUZA
PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a educação financeira desde a infância, preparando os alunos para uma vida financeira saudável e consciente. A inclusão desse tema no currículo escolar contribuirá para a formação de cidadãos responsáveis, capazes de tomar decisões financeiras seguras e evitar o endividamento futuro. Além disso, a interdisciplinaridade permitirá que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados na vida cotidiana dos estudantes e de suas famílias, promovendo uma cultura de planejamento e equilíbrio financeiro.

Vale destacar ainda que a educação financeira proporciona aos estudantes conhecimentos e habilidades fundamentais para a gestão do dinheiro. Sem essa educação, muitos adultos enfrentam dificuldades em áreas como planejamento financeiro, poupança, investimento e administração de dívidas, por exemplo.

Além do mais, as escolas que implementam a educação financeira no currículo, de fato, proporcionam uma série de benefícios aos seus alunos, incluindo maior autoconfiança, já que os alunos que entendem como gerenciar seu dinheiro, certamente, tendem a ser mais confiantes em suas habilidades financeiras; redução do estresse financeiro, porque a compreensão sobre as finanças pode reduzir o estresse relacionado ao dinheiro, levando a uma melhor saúde mental; promoção da igualdade econômica, visto que a educação financeira pode ajudar a nivelar o campo de jogo, uma vez que oferece a todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica, as ferramentas para uma vida financeira saudável; e desenvolvimento de habilidades de vida, porque, além das habilidades financeiras, os alunos desenvolvem habilidades de vida essenciais, como planejamento, organização e pensamento crítico.